

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Dispõe sobre a prática de crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

.....
§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no *caput* for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação de qualquer natureza, da internet ou de qualquer outra rede de computadores destinada ao acesso público:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º

.....
III – a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede Internet ou outra rede de computadores destinada ao acesso público.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas páginas da internet, a rede mundial de computadores, vêm apresentando informações de caráter racista. Não se trata meramente de opiniões desagradáveis acerca deste ou daquele grupo racial. Tais *sites* vão além, sugerindo ações hediondas e descrevendo em detalhes os meios para viabilizá-las. Em alguns países, tal movimento vem tomando dimensões alarmantes, com a divulgação de ideias antissemitas, racistas ou nazistas, associadas a práticas de conflito social e a instruções para uso de armas e de explosivos.

No Brasil, tais ações começam a tornar-se comuns. Páginas com mensagens racistas em português já eram veiculadas há algum tempo em *sites* situados no exterior, no entanto, provedores brasileiros passaram a hospedar páginas e mensagens racistas.

Tradicionalmente a comunidade de internet mostra-se insensível a argumentos que sugiram qualquer limitação à divulgação de ideias, imagens ou mensagens, em defesa de um direito absoluto à livre expressão.

Ocorre que hoje a internet é abrangente e capilar, alcançando indistintamente homens, mulheres e crianças em todo o mundo. Divulgar mensagens antissemitas deixou de ser farra de faculdade e passou a ser proselitismo político em grande escala. Fomentar o racismo não é mais a divulgação de uma opinião pessoal e particular: a internet é um megafone que transforma tal atitude em relevante fato político e social.

Punir o racismo na internet torna-se necessário, pois essa conduta equipara-se àquela praticada por quem obriga um negro a usar a porta de serviço, coloca uma bomba numa sinagoga ou nega emprego a outrem em função de sua etnia, credo ou origem: é um dano ao indivíduo, uma situação humilhante e um atentado à sociedade democrática, que se fundamenta na noção de igualdade de direito, deveres e oportunidades para todos.

Tais razões levam-me a apresentar esta proposição, que criminaliza a divulgação, pela internet, de mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ciente da complexidade e da novidade do tema, mas igualmente



convencido da relevância desta proposta, peço aos ilustres colegas parlamentares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/16499.71349-78